



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.065, DE 29 DE ABRIL DE 2014**

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 3851/13, já  
modificado pelo Artigo 1º, da Lei nº 3859/13.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no  
uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**ARTIGO 1º-** O Artigo 1º, da Lei nº 3851, de 19.03.2013, já modificado pelo  
Artigo 1º, da Lei nº 3859, de 16.04.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 1º- Concede as instituições assistenciais, filantrópicas e educacionais,  
sem fins lucrativos, de Espírito Santo do Pinhal, remissão fiscal correspondente aos débitos das mesmas  
para com o erário municipal, registrados no período de 1º de janeiro de 2001 à 13 de maio de 2011 e  
relativos Às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Logradouros e de Serviços de Bombeiros.”*

**Artigo 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando  
revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 29 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 29 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco